



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

Nº 1473/2011
Interessado: Vereador Boudir Duiz Prosocro Projeto de Lieu 0º 152/2011
Assunto: Lustitui a Semana municipal da Capicaltura Lamilian, e da autres proviedencias.

•
<u>AUTUAÇÃO</u>
Aos dias do mês de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 2/ 11/ 120/1
RUBRICA _____

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado institui a **Semana Municipal da Agricultura Familiar**, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de julho e tem como objetivo, fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento ainda mais da agricultura familiar do Município de Colatina, com políticas publicas voltadas aos agricultores que produzem para o sustento da família.

A agricultura familiar se caracteriza pela proximidade que a família trabalha e se organiza, no olhar sobre a dinâmica dos processos produtivos, a ênfase na diversificação de culturas e serviços, na conservação dos recursos naturais, econômicos e sociais, a utilização de mão de obra extra-familiar somente em complementação a da família e na capacidade de sempre experimentar tecnologias inovadoras.

Daí, a importância de instituir a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período discutirmos e propormos assuntos e temas relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos senhores vereadores para a aprovação da presente lei, opor entender se a matéria de suma importância.

Sala das sessões, Em, 29 de Dezembro de 2011

LAUDEIR LUIZ CASSARO

Autor



Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Orango Algoria

PROJETO DE LEI N. 152 /2011.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º.- Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Artigo 2º.– A Semana da Agricultura Familiar tem como objetivo:

- I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização:
- II. Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III. Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV. Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
- V. A promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, baseada nos princípios da sustentabilidade através da organização, formação, articulação, produção, comercialização e a preservação do meio ambiente.
- VI. A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela prefeitura Municipal de Colatina em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados
- Artigo 3º. As comemorações inerentes a Semana da Agricultura Familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo município de Colatina.
- Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Em, 19 de Dezembro de 2011.

Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO № <u>1473</u> Data 21 Funcionario

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES -TELEFAX: (27) 3722 3444 CEP 29.700-220

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 2) 120 201

Aprovado em quiencia dicassão,
por unanimidade
Sala das Sassoca Co 102 1021

Aprovado em <u>Jogundo</u> discussão,
por: <u>unanianido do</u>
Sala das Sassões, <u>JB 100 1</u> 9012



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 152/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de Dezembro de 2011, de autoria do vereador LAUDEIR LUIZ CASSARO que institui a Semana Municipal da Agricultura e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/12/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador LAUDEIR LUIZ CASSARO que institui a Semana Municipal da Agricultura e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a criação da **Semana Municipal da Agricultura** a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho e tem como objetivo fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento ainda mais da agricultura familiar di Município de Colatina com políticas públicas voltada aos agricultores que produzem para o sustento da família.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 152/2011.

Sala das sessões, em 01 de Fevereiro de 2012.

JUAREZ VIEHRA DE PAULA

RESIDENTE

RIVALDO LEJILE DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

MARIOCIO PEDRO DO NASCIMENTO MEMBRO Aprovado em <u>primeira</u> discussão,
por: <u>unaccimidade</u>

Sala das Sessões, <u>OF I OU I 2000</u>

PRESIDENTE

Aprovado em Azgumda discussão,
por unanimidade
Sala das Sossões, 13 102/2012